



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 037/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, NO EXERCÍCIO DE 2025, A CELEBRAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DA SAÚDE, NA FORMA ESPECIFICADA NESTA LEI E EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014, E SUAS ALTERAÇÕES”.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2025, às 19h00, o Projeto de Lei nº 025/2025 de autoria do Executivo.

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a **Associação Corujas do Bem**, Organização da Sociedade Civil, com sede à Travessa Analândia, nº 87, Vila de Roses, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.544.589/0001-45, objetivando o repasse de subvenção social e tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Saúde, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros a serem utilizados na formalização.

Art. 2º A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho para formalização.

Art. 3º Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, no período de setembro a dezembro de 2025 a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras até o valor de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais), tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais.

§ 1º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

§ 3º Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

- I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;
- II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;
- III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º A parceria será considerada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, e ainda, em conformidade com o que dispõe o inciso I do § 3º do art. 12 e artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o término de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º As transferências financeiras até o valor de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais, está discriminada abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R	FICHA
02	PODER EXECUTIVO		
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.2013	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA À ENTIDADE FILANTRÓPICA		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES	01	229

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, 19 de agosto de 2025.

ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
VICE-PRESIDENTE

APARECIDA PERPÉTUA PONCI PERES
1º SECRETÁRIO

LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA
Diretor Geral